



Prefeitura Municipal de São Vicente

Estância Balneária
Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

em 19 de abril de 1993

Fl. n.º 02
Proc. 91/93
uv

Mensagem nº 20/93

Ref.: Processo nº 12932/92

MENSAGEM N.º 27/93

DOCUMENTO N.º 984/93

Senhor Presidente

O Governo do Estado de São Paulo está se propondo a construir, no Município de São Vicente, a sede da 2a. Cia/PM - 2a. Companhia da Polícia Militar.

Pretende-se que a construção dessa unidade da Polícia Militar seja realizada em imóvel localizado na Praça Cuba, pertencente à classe dos bens de uso comum do povo, o que possibilitará grandes vantagens à população vicentina, pois a área está localizada em ponto estratégico para o policiamento preventivo (entrada da cidade), ocasionando maior fiscalização policial em seis bairros (Esplanada dos Barreiros, Cidade Náutica, Vila Margarida, Beira Mar, Parque São Vicente e Vila Fátima) e, conseqüentemente, maior aumento na sensação de segurança na região.

Para a construção da 2a. Cia/PM, a Prefeitura deve promover a doação dessa área ao Governo do Estado de São Paulo.

Tendo em vista tratar-se de área da classe dos bens de uso comum do povo, é mister que se faça sua desafetação bem como se autorize este Executivo a proceder a doação.

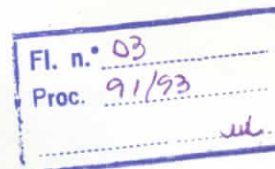
Nestes termos, foi elaborado o Projeto de Lei Complementar anexo, o qual submetemos à aprovação de seus dignos Pares.

mv



Prefeitura Municipal de São Vicente

Estância Balneária
Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade



Mensagem nº 20/93

fls. 02

Aproveito o ensejo para renovar protestos
de alto apreço e distinta consideração.

LUIZ CARLOS PEDRO
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Dr. Carlos Roberto Gigliotti
DD. Presidente da
Câmara Municipal de
São Vicente - Estância Balneária

000189 1993 20 E 5 16

CÂMARA MUNICIPAL
SÃO VICENTE

PROTÓCOLO

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Recebido por

Em 20/04/93 às 17hs



Prefeitura Municipal de São Vicente

Estância Balneária
Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

Fl. n.º	04
Proc.	91/93

Mensagem nº 20/93

fls. 03

Proj. de Lei Complementar n.º 13/93

Documento n.º 985/93

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Desincorpora e transfere área da classe dos bens de uso comum do povo para a dos bens patrimoniais do Município e autoriza a doação do imóvel ao Governo do Estado de São Paulo, para construção da sede da 2ª Cia/PM.

Processo nº 12932/92

Art.1º-Fica desincorporada da classe dos bens de uso comum do povo e transferida para a dos patrimoniais do Município, a área de terreno que assim se descreve:

"Partindo do ponto 1 situado no cruzamento da Av. Manoel de Abreu com Praça Cuba segue-se por uma linha reta rumo 79º30'SW por 58,80 metros encontrando o ponto 2 de onde segue até o ponto 3 por 5 metros rumo 35º00SW de onde segue em curva ao ponto 4 definido por sua corda com 21,20 metros de comprimento rumo 35º00SE que parte do ponto 3. Do ponto 4 segue em curva até o ponto 5 definido por sua corda de 26,80 metros de comprimento e rumo 66º30'SE que parte do ponto 4. Do ponto 5 segue por 2,10 metros em linha reta rumo 77º00NE até o ponto 6. Do ponto 6 segue em curva até o ponto 7 definido por sua corda de 27,60 metros rumo 41º00NE que parte do ponto 6. Do ponto 7 segue em curva até o ponto 8 definido por sua corda de 18,40 metros rumo 6º10'NE que parte do ponto 7. Do ponto 8 segue em linha reta por 4,80 metros até o ponto 1 de origem desta descrição encerrando uma área de 1999,02 m², localizada no Município de São Vicente - SP".

nao
existe
mais
mudou
nome



Prefeitura Municipal de São Vicente

Estância Balneária
Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

Fl. n.º	25
Proc.	91/93
	WLB

Mensagem nº 20/93

fls. 04

Art 2º - Fica o Executivo autorizado a doar ao Governo do Estado de São Paulo, a área descrita no artigo antecedente, a fim de nela ser construída a sede da 2ª Cia/PM - 2ª Companhia da Polícia Militar.

Art 3º - Da escritura de doação constará cláusula expressa de que a construção a que se refere o artigo anterior deverá ser ultimada pelo donatário no prazo de 2 (dois) anos, contados da publicação desta Lei Complementar, sob pena de o imóvel reverter ao Município, sem direito de indenização ao do natário, a qualquer título.

Art. 4º - O imóvel objeto da doação será avaliado pelo Executivo, nos termos do art. 137 da Lei Orgânica do Muni cípio, de 05.04.90, servindo esse valor para os efeitos patri moniais de direito.

Art. 5º - As despesas de escritura e registro fi carão a cargo do donatário.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei Com plementar, correrão pelas verbas próprias do orçamento, suple mentadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrâ rio.

* * * * *

A COMISSÃO DE Justiça e Relação
SÃO VICENTE, 20 / 04 / 93

mv